DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Legislativos	2
Vetos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11 de 03 de novembro de 2009 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul, inclui inciso VI ao Art. 36 a Lei nº 587 e 10 de dezembro de 1981 e dá outras providências.

Adeildo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Murutinga do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**. São considerados profissionais do magistério, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, incluídas as de direção, administração, planejamento, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica e na Secretaria Municipal de Educação, em suas diversas etapas e modalidades, legalmente investidos em emprego público, de provimentos efetivos criados por lei e remunerados pelos cofres públicos ou mediante designação ou nomeação do executivo, atendida a formação mínima exigida por lei. (NR)

Art.3º.....
.....:

XVII – Quadro do Magistério Municipal: é o conjunto de cargos e/ou de funções atividade de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativo da Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul.

XVIII- Horário de Formação Continuada em Serviço (HFCS): período reservado dentro da jornada de trabalho para atividades de ESTUDO, PLANEJAMENTO e AVALIAÇÃO.

XIX- Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC): constitui-se em um espaço no qual toda a equipe de educadores mediados pelo Coordenador, possam debater e organizar o processo educativo e estudar temas relevantes para o trabalho docente e, dedicar-se à formação continuada

XX- Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL): é o trabalho que o docente realiza fora da escola, geralmente em sua própria residência, incluindo leituras e atualizações, pesquisas sobre temas transversais, elaboração e correção de provas, trabalhos, e outras atividades pedagógicas. (NR)

Art.6º.....
.....

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

§ 7º - Os interessados citados no parágrafo anterior deverão apresentar proposta pedagógica de trabalho que será avaliada pelo Conselho de Escola que escolherá duas delas e as enviará, em lista dúplice sem ordem de classificação, para a Secretária Municipal de Educação para a devida instrução e encaminhamento, ao Prefeito Municipal o qual homologará ou não a contratação, com exceção do vice-diretor que será indicado pelo Diretor de Escola e homologado pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art.9º......
.....:

VI – Professor de Língua Estrangeira, Professor de Informática, Professor de Educação Artística, Professor de Educação Física do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental e nas turmas de Jovens e Adultos I e do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil e nas turmas de Jovens e Adultos II, quando houver tais modalidades na rede municipal de Murutinga do Sul.

VII – Professor Assistente de Educação Básica: em turmas de educação infantil e ensino fundamental (ciclo I e II) a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os Professores de Educação Municipal poderão, desde que legalmente habilitados, ministrar aulas na rede municipal de ensino, a título de carga suplementar, observado o disposto no Anexo III desta Lei Complementar, cuja remuneração das horas de carga suplementar será a do cargo que exercer como carga suplementar, respeitando-se o nível de progressão funcional do qual esteja lotado no seu cargo de origem. (NR)

Art.11......:

I - Educador do Centro de Educação Infantil (CEI), 40 horas semanais divididas em 26 horas em atividades com alunos; 5 horas de formação continuada em serviço (HFCS); 4 Aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e 5 horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL).

a) 4 Aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) para debates e organização do processo educativo alusivo à faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses, discutir e estudar temas relevantes para o trabalho docente e, dedicar-se à formação continuada. As horas serão divididas em:

a.1) 2 horas de estudo de temas relacionados a faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses que esteja em consonância com as dificuldades apresentadas pelo grupo durante o desenvolvimento do trabalho diário dentro do CEI;

a.2) 2 horas de reflexão e discussão sobre a prática cotidiana do CEI.

b) 5 horas de formação continuada em serviço (HFCS). Divididas em:

b.1) 2 horas de estudo relacionado aos temas cotidianos do CEI (orientados pelo coordenador);

b.2) 3 horas de Planejamento do material necessário ao desenvolvimento das aulas, atendimento aos pais;

c) 5 horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL).

II- Professor de Educação Infantil (EMEI), 25 horas semanais, divididas em: 16

horas com alunos; 4 horas de formação continuada em serviço (HFCS); 2 Aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e 3 horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL);

a) 2 Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), para debates e organização de processo educativo alusivo a faixa etária de 4 a 5 anos e 11 meses.

b) 4 horas de Formação Continuada em Serviço (HFCS);

b.1) 2 horas de estudo, leitura, reflexão, avaliação e discussão de textos relacionados aos temas cotidianos da EMEI: planos de aulas semanais, projetos, (orientados pelo coordenador);

b.2) 2 horas de planejamento do material necessário ao desenvolvimento das aulas; atendimento aos pais; organização dos diários e cadernetas.

c) 3 horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL);

III- Professor de Ensino Fundamental (EMEF); Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), 30 horas semanais, divididas em: 20 horas de atividades com alunos; 5 horas de formação continuada em serviço (HFCS); 2 Aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e 3 horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL).

a) 2 aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), para debates e organização do processo educativo do 1° ao 5° ano, bem como a socialização e discussão de temas relevantes para o seu trabalho, dedicando-se à formação continuada em serviço.

b) 5 horas de Formação Continuada em Serviços (HFCS);

b.1) 2 horas de estudo, leitura, reflexão e avaliação sobre a prática: planos de aulas semanais, projetos, (orientados pelo coordenador);

b.2) 2 horas de planejamento do material necessário ao desenvolvimento das aulas; atendimento aos pais, organização dos diários e cadernetas;

b.3) 1 hora de Leitura e estudo individual de textos, livros, artigos e literatura voltada aos temas do magistério constituindo assim parte da formação continuada do professor.

c) 3 horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL);

IV- Docente Especialista com atuação no Ensino Infantil e no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com carga horária de 30 horas semanais, sendo: 20 horas com alunos; 5 horas de Formação Continuada em Serviço (HFCS); 2 aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e 3 horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL).

a) 2 aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), para debates e organização do processo educativo do Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como a socialização e discussão de temas relevantes para o seu trabalho, dedicando-se à formação continuada em serviço.

b) 5 horas de Formação Continuada em Serviços (HFCS).

b.1) 2 horas de Leitura, reflexão e avaliação da prática de sala de aula,

organização metodológica e didática, planos de aulas semanais e projetos, (orientados pelo coordenador);

b.2) 2 horas de Planejamento do material necessário ao desenvolvimento das aulas; atendimento aos pais, leitura e estudo individual de textos, livros, artigos e literatura voltada aos temas da disciplina ministrada constituindo assim parte da formação continuada do professor.

b.3) 1 hora de Leitura e estudo individual de textos, livros, artigos e literatura voltada aos temas do magistério constituindo assim parte da formação continuada do professor.

c) 3 horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL).

.....

§ 5º As jornadas de trabalho semanal prevista neste artigo, poderão ser alteradas por meio de Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com o processo pedagógico.

Art.16......:

Parágrafo único – Os projetos referidos no caput deste Artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação. (NR)

Art. 17. Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município ou em locais designados pela Secretária Municipal de Educação. (NR)

Art.18......
.....:

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul poderá convocar os docentes para participarem de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico. As ausências e a não participação dos docentes nos referidos eventos caracteriza falta, ressalvado a ausência plenamente justificada. (NR)

Art. 32. Os concursos públicos, de que trata o Artigo 30 desta lei complementar, serão realizados pela Administração Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, ou por empresas especializadas, e serão aplicadas provas escritas, que reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos editais de concursos públicos, publicados obrigatoriamente no jornal que publica os atos oficiais do município. (NR)

Art. 34. As contratações para as funções da classe de docentes do Quadro do Magistério Municipal far-se-ão mediante admissão, precedida de processo seletivo escrito, observada a escala de classificação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul. (NR)

Art. 44. A remoção por permuta será efetuada anualmente, sendo permitida a todos os professores, inclusive aos permutantes do ano anterior, desde que com a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação e dentro das Escolas Municipais, observado o período de um ano para proceder à permuta. (NR)

Art.45......
.....:

Parágrafo único.....

.....

III - obter na média do resultado das cinco últimas avaliações, pelo menos 70% (setenta por cento) do total dos pontos atribuídos no formulário de Avaliação de Desempenho Funcional. (NR)

Art. 49. .....:

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no *caput* deste Artigo e segundo as diretrizes emitidas pela própria Secretaria. (NR)

Art. 53. .....:

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul deverá encaminhar a relação dos servidores que fizerem jus aos benefícios da progressão. (NR)

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à progressão, que deverá ser publicada na forma da Lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito da concessão da vantagem a que fizer *jus* o servidor, observado o disposto no Artigo 53 deste Estatuto. (NR)

Art. 60. .....:

§ 1° O Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional ao qual se refere o inciso III do parágrafo único do Artigo 45 e o caput deste artigo deverá contemplar, entre outros fatores a serem definidos pelo Secretário Municipal de Educação, em face de especificidade dos empregos, os seguintes:

.....

V – documentação e registros pertinentes à vida escolar do aluno e às atividades desenvolvidas em ordem e dentro dos prazos estipulados pela direção da escola e direção da Secretaria;

.....

§ 7º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas, através de relatório a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, que decidirá em caráter final.

.....(NR)

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar sistematicamente ao órgão de recursos humanos da Prefeitura, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho do professor. (NR)

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Art.69......
.....:

§ 2º A remuneração do professor assistente de educação básica será correspondente a remuneração do titular do cargo, quando substituir por 30 (trinta) dias ou mais, respeitando-se o nível de progressão funcional do qual esteja lotado como professor assistente.

.....

§ 4º Caso o professor assistente de educação básica venha a substituir 02(duas) licenças de 15(quinze) dias cada, ao mesmo tempo e em períodos diversos, fará jus ao recebimento da diferença de remuneração, das duas substituições. (NR)

Art. 75. A Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul no cumprimento do disposto nos Artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, empenhar-se-á para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço. (NR)

Art.76......
.....:

VIII - manter a Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria. (NR)

Art.77......
.....:

II - ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul a oportunidade de frequentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional, desde que não prejudiquem as atividades escolares;

.....

VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul, esteja previamente informada;

.....

§ 1º - Perderá o direito à licença Prêmio, se tiver no período de 05 (cinco) anos mais de 60 (sessenta) dias de ausência, sendo estas: faltas justificadas; faltas injustificadas; licença para tratamento de saúde; licença para tratamento de pessoa de família e afastamento. (NR)

Art.79......
.....:

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstos na Secretaria Municipal de Educação;

.....

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

IV – exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério; (NR)

Art. 82. Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul, que não correlatas ao magistério serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo. (NR)

Art.83......
.....:

III – falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, 8 (oito) dias, e avós, sogro (a), tios, padrasto, madrasta, genro e nora, cunhado(a) e sobrinho(a) 02 (dois) dias; (Conforme artigo 102, inciso IV e V da Lei nº 587 de10 de dezembro de 1981)

Art.85......
.....:

§ 3º Na inexistência de professor titular de cargo, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul, nos termos da legislação vigente, observada a habilitação mínima estabelecida no Anexo I da presente Lei Complementar. (NR)

Art. 87. As substituições na função docente por período inferior a 30 (trinta) dias, sempre que possível, serão efetuadas por professores assistentes de educação básica obedecendo à escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul. (NR)

Art. 91. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão pedido de inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul e serão classificadas, observadas as seguintes ordens de preferências quanto:

Art. 92.....:

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul, expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste Artigo, devendo essas normas ser homologadas pelo chefe do Executivo Municipal. (NR)

Art. 94. O docente adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecida à qualificação do docente. (NR)

Art. 99. A Secretaria de Administração com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul apostilarão os títulos e farão as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei complementar. (NR)

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Art. 105. O número de professores do Quadro do Magistério Municipal deverá ser o correspondente ao número de classes e/ou aulas existentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul divulgar esse número no mínimo 10 dias antes da data da atribuição. (NR)

Art. 106. A Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul poderá solicitar a contratação de professores de apoio pedagógico a ser regulamentado. (NR)

Art. 110. A Secretaria Municipal de Educação de Murutinga do Sul deverá definir e fixar, uma sede de controle de frequência para os Professores Adidos que atuam na Educação Infantil e na Educação Básica da Rede Municipal. (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 36 da Lei nº 587 de 10 de dezembro de 1981 com a seguinte redação

"VI - os servidores efetivos que exerceram cargo em comissão na Administração Direta e Indireta Municipal, durante o interstício previsto no inciso I, esse período será computado como cargo efetivo na classe de origem."

Art. 3º Fica alterado os anexos I, II, IV-A, IV-B e V, da referida Lei Complementar com relação a Classe do Quadro do Magistério Municipal e Classe de suporte pedagógico efetivo e/ou função de confiança, função gratificada e cargo de provimento em comissão, para extinguir na vacância o Cargo de Coordenador Educacional e Educador de Centro de Educação Infantil.

Art. 4º Fica alterado os anexos I, II, IV-A, IV-B e V da referida Lei Complementar com relação a Classe do Quadro do Magistério Municipal, para extinguir os Cargos de Professor de Educação de Jovens e Adultos I e Professor de Educação de Jovens e Adultos II.

Art. 5º Fica criado os anexos IV-C e IV-D na referida Lei Complementar nº 11/2009, cujo anexo faz parte integrante desta lei.

Art. 6º Fica alterado o anexo III da referida Lei Complementar nº 11/2009, cujo anexo faz parte integrante desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Murutinga do Sul, 19 de fevereiro de 2021.

Adeildo de Oliveira
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Almir Soriano da Silva
Assessor Legislativo

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

ANEXO III

A que se refere o § 3º do Artigo 14 desta Lei Complementar.

Cargo	Horas em atividades com alunos	(HFCS)	(ATPC)	(HTPL)	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
Educador de Centro Infantil (CEI)	26	05	04	05	40	200
Professor de Educação Infantil (EMEI)	16	04	02	03	25	125
Professor de Ensino Fundamental (EMEF)	20	05	02	03	30	150
Docentes Especialista	20	05	02	03	30	150

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

ANEXO IV - A

Magistério tabela Inicial

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 02/06/2017 – REVISÃO ANUAL DE 6,58% E AUMENTO REAL DE 14,60% TOTAL DE 21,18% - A PARTIR DE MAIO DE 2017

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	REF.	ANTERIOR	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Educador de Centro de Educação Infantil	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Infantil	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Básica I	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Especial	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Básica II	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor Assistente de Educação Básica	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Língua Estrangeira	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Informática	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Educação Artística	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Ed. Física PEB II	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	REF	A	A	B	C	D	E	F	G
Educador de Centro de Educação Infantil	M	R$ 3.181,40	R$ 3.308,60	R$ 3.474,00	R$ 3.647,80	R$ 3.830,20	R$ 4.021,60	R$ 4.222,80	R$ 4.434,00
Professor de Educação Infantil	M	R$ 1.988,37	R$ 2.067,87	R$ 2.171,25	R$ 2.279,87	R$ 2.393,87	R$ 2.513,50	R$ 2.639,25	R$ 2.771,25
Professor de Educação Básica I	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Educação Especial	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Educação Básica II	M	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor Assistente de Educação Básica	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Língua Estrangeira	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Informática	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Educação Artística	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Ed. Física PEB II	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

ANEXO IV – B

Tabela Geral – Progressão Funcional 4% - Maio de 2020

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	REF.	ANTERIOR	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
Educador de Centro de Educação Infantil	M-1	R$ 16,543	R$ 17,205	R$ 18,065	R$ 18,968	R$ 19,917	R$ 20,912	R$ 21,958	R$ 23,056
Professor de Educação Infantil	M-1	R$ 16,543	R$ 17,205	R$ 18,065	R$ 18,968	R$ 19,917	R$ 20,912	R$ 21,958	R$ 23,056
Professor de Educação Básica I	M-1	R$ 16,543	R$ 17,205	R$ 18,065	R$ 18,968	R$ 19,917	R$ 20,912	R$ 21,958	R$ 23,056
Professor de Educação Especial	M-1	R$ 16,543	R$ 17,205	R$ 18,065	R$ 18,968	R$ 19,917	R$ 20,912	R$ 21,958	R$ 23,056
Professor de Educação Básica II	M-1	R$ 19,580	R$ 20,363	R$ 21,381	R$ 22,450	R$ 23,573	R$ 24,752	R$ 25,989	R$ 27,289
Professor Assistente de Educação Básica	M-1	R$ 16,543	R$ 17,205	R$ 18,065	R$ 18,968	R$ 19,917	R$ 20,912	R$ 21,958	R$ 23,056
Professor de Língua Estrangeira	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Informática	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Educação Artística	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Ed. Física PEB II	M-1	R$ 19,580	R$ 20,363	R$ 21,381	R$ 22,450	R$ 23,573	R$ 24,752	R$ 25,989	R$ 27,289

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	REF	A	A	B	C	D	E	F	G
Educador de Centro de Educação Infantil	M	R$ 3.308,60	R$ 3.441,00	R$ 3.613,00	R$ 3.793,60	R$ 3.983,40	R$ 4.182,40	R$ 4.391,60	R$ 4.611,20
Professor de Educação Infantil	M	R$ 2.067,87	R$ 2.150,62	R$ 2.258,12	R$ 2.371,00	R$ 2.489,62	R$ 2.614,00	R$ 2.744,75	R$ 2.882,00
Professor de Educação Básica I	M	R$ 2.481,59	R$ 2.580,85	R$ 2.709,90	R$ 2.845,39	R$ 2.987,66	R$ 3.137,04	R$ 3.293,90	R$ 3.458,59
Professor de Educação Especial	M	R$ 2.481,59	R$ 2.580,85	R$ 2.709,90	R$ 2.845,39	R$ 2.987,66	R$ 3.137,04	R$ 3.293,90	R$ 3.458,59
Professor de Educação Básica II	M	R$ 2.937,05	R$ 3.054,53	R$ 3.207,26	R$ 3.367,62	R$ 3.536,00	R$ 3.712,80	R$ 3.898,44	R$ 4.093,37
Professor Assistente de Educação Básica	M	R$ 2.481,59	R$ 2.580,85	R$ 2.709,90	R$ 2.845,39	R$ 2.987,66	R$ 3.137,04	R$ 3.293,90	R$ 3.458,59
Professor de Língua Estrangeira	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Informática	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Educação Artística	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Ed. Física PEB II	M-1	R$ 2.937,05	R$ 3.054,53	R$ 3.207,26	R$ 3.367,62	R$ 3.536,00	R$ 3.712,80	R$ 3.898,44	R$ 4.093,37

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	REF.	ANTERIOR	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
Coordenador Educacional - 40 horas semanais	N	R$ 20,758	R$ 21,588	R$ 22,668	R$ 23,801	R$ 24,991	R$ 26,241	R$ 27,553	R$ 28,930

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	REF	A	A	B	C	D	E	F	G
Coordenador Educacional - 40 horas semanais	N	R$ 4.151,62	R$ 4.317,68	R$ 4.533,57	R$ 4.760,25	R$ 4.998,26	R$ 5.248,17	R$ 5.510,58	R$ 5.786,11

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

ANEXO IV – C

Progressão Funcional – 4% - Maio de 2020

(Admitidos 2011)

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	REF.	ANTERIOR	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
Educador de Centro de Educação Infantil	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Infantil	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Básica I	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Especial	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Básica II	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor Assistente de Educação Básica	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Língua Estrangeira	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Informática	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Educação Artística	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Ed. Física PEB II	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	REF	A	A	B	C	D	E	F	G
Educador de Centro de Educação Infantil	M	R$ 3.181,40	R$ 3.308,60	R$ 3.474,00	R$ 3.647,80	R$ 3.830,20	R$ 4.021,60	R$ 4.222,80	R$ 4.434,00
Professor de Educação Infantil	M	R$ 1.988,37	R$ 2.067,87	R$ 2.171,25	R$ 2.279,87	R$ 2.393,87	R$ 2.513,50	R$ 2.639,25	R$ 2.771,25
Professor de Educação Básica I	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Educação Especial	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Educação Básica II	M	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor Assistente de Educação Básica	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Língua Estrangeira	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Informática	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Educação Artística	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96
Professor de Ed. Física PEB II	M-1	R$ 2.824,11	R$ 2.937,07	R$ 3.083,93	R$ 3.238,12	R$ 3.400,03	R$ 3.570,03	R$ 3.748,53	R$ 3.935,96

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

ANEXO IV – D

Progressão Funcional – 4% - Maio de 2020

(Admitidos 2012)

DENOMINAÇÃO VALOR DA HORA AULA	REF.	ANTERIOR	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII
Educador de Centro de Educação Infantil	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Infantil	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Básica I	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Especial	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Educação Básica II	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor Assistente de Educação Básica	M-1	R$ 15,907	R$ 16,543	R$ 17,370	R$ 18,239	R$ 19,151	R$ 20,108	R$ 21,114	R$ 22,170
Professor de Língua Estrangeira	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Informática	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Educação Artística	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239
Professor de Ed. Física PEB II	M-1	R$ 18,827	R$ 19,580	R$ 20,559	R$ 21,587	R$ 22,666	R$ 23,800	R$ 24,990	R$ 26,239

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"
www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº 82 de 19 de fevereiro de 2021.

DENOMINAÇÃO VALOR MENSAL	REF	A	A	B	C	D	E	F	G
Educador de Centro de Educação Infantil	M	R$ 3.181,40	R$ 3.308,60	R$ 3.474,00	R$ 3.647,80	R$ 3.830,20	R$ 4.021,60	R$ 4.222,80	R$ 4.434,00
Professor de Educação Infantil	M	R$ 1.988,37	R$ 2.067,87	R$ 2.171,25	R$ 2.279,87	R$ 2.393,87	R$ 2.513,50	R$ 2.639,25	R$ 2.771,25
Professor de Educação Básica I	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Educação Especial	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Educação Básica II	M	R$ 2.824,09	R$ 2.937,05	R$ 3.083,91	R$ 3.238,10	R$ 3.400,01	R$ 3.570,01	R$ 3.748,51	R$ 3.935,93
Professor Assistente de Educação Básica	M	R$ 2.386,16	R$ 2.481,61	R$ 2.605,69	R$ 2.735,97	R$ 2.872,77	R$ 3.016,41	R$ 3.167,23	R$ 3.325,59
Professor de Língua Estrangeira	M-1	R$ 2.824,09	R$ 2.937,05	R$ 3.083,91	R$ 3.238,10	R$ 3.400,01	R$ 3.570,01	R$ 3.748,51	R$ 3.935,93
Professor de Informática	M-1	R$ 2.824,09	R$ 2.937,05	R$ 3.083,91	R$ 3.238,10	R$ 3.400,01	R$ 3.570,01	R$ 3.748,51	R$ 3.935,93
Professor de Educação Artística	M-1	R$ 2.824,09	R$ 2.937,05	R$ 3.083,91	R$ 3.238,10	R$ 3.400,01	R$ 3.570,01	R$ 3.748,51	R$ 3.935,93
Professor de Ed. Física PEB II	M-1	R$ 2.824,09	R$ 2.937,05	R$ 3.083,91	R$ 3.238,10	R$ 3.400,01	R$ 3.570,01	R$ 3.748,51	R$ 3.935,93

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897- Centro -CEP 16.950-000 Fone/Fax (18) 3788-1335 CNPJ: 01.638.177/0001-80
E-mail: camara@cmmurutingadosul.sp.gov.br